



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 46.1.16.

PARECERES N.ºs 46.1.16.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 01 de abril de 2016.

Ofício nº 23/2016 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~06/2016~~ 37/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 06/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 5.828 de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre nova denominação e regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 001119 CAMARA M. ASSIS 04/04/2016 13:51



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 06/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo dar atendimento a solicitação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis, a fim de proceder alterações em sua composição paritária, nos termos do Ofício nº 002/16 CMDPDPCE/nmo, cuja cópia segue anexa à presente.

Neste sentido, faz-se necessária a alteração de dispositivos da Lei nº 5.828, de 21 de fevereiro de 2014, em especial, o seu artigo 5º, cuja composição paritária passará de 28 (vinte e oito) para 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes.

Expostas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 06/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de abril de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º ~~06/2016~~ 37/16

Altera dispositivos da Lei nº 5.828 de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre nova denominação e regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 5.828 de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes, observando a composição paritária:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes das instituições de apoio e atendimento às pessoas com deficiência, sendo: 1 (um) da APAE, 1 (um) do Projeto SIM, e 1 (um) do SER;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao Talento (ASPAT);
- c) 01 (um) responsável por pessoa com deficiência;
- d) 01 (um) responsável por pessoa com capacidade elevada;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Visuais (AADVAR);
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);
- g) 01 (um) representante de Faculdade Particular;
- h) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;

II – Representes dos órgãos Públicos:

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Ensino – região de Assis;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante de professores de Salas de Recursos;
- f) 01 (um) representante de professores do Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento (CEDET);
- g) 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP – Assis;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- j) 01 (um) representante do Hospital Regional de Assis;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 01 de abril de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



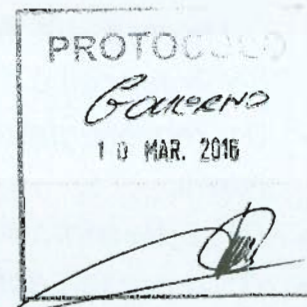
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM CAPACIDADE ELEVADA DO
MUNICÍPIO DE ASSIS

Assis, 10 de março de 2016.

Ofício nº 002/16 CMDPDPE/nmo

Assunto: Solicita alteração da Lei nº 5.828, de 21 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,



Vimos à presença de Vossa Excelência solicitar que sejam feitas as seguintes alterações na Lei nº 5.828, de 21 de fevereiro de 2014:

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS.

Art. 5º - O Conselho municipal será composto de 20 membros titulares e seus suplentes, observando a composição paritária:

1 – Representantes da Sociedade Civil:

- 03 representantes das instituições de apoio e atendimento às pessoas com deficiência (Um da APAE, Um do Projeto SIM e Um do SER);*
- 01 representante da Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao Talento (ASPAT);*
- 01 responsável por pessoa com deficiência;*
- 01 responsável por pessoa com capacidade elevada;*
- 01 representante da Associação dos deficientes Visuais (AADVAR);*
- 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);*
- 01 representante de Faculdade Particular;*
- 01 representante dos Clubes de Serviço;*



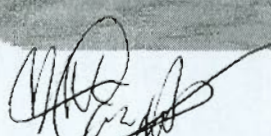
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM CAPACIDADE ELEVADA DO
MUNICÍPIO DE ASSIS

II – representantes dos Órgãos Públicos:

- 01 representante da Diretoria de Ensino – região de Assis; ✓
- 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante de professores de Salas de Recursos;
- 01 representante de professores do Centro para o desenvolvimento do Potencial e Talento (CEDET);
- 01 representante da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP – Assis;
- 01 representante do Conselho Tutelar; -
- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 01 representante do Hospital regional de Assis;

Sem mais, agradecemos a atenção de Vossa Excelência com protestos de elevada consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente



Nilse M. Carpentieri
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ricardo Pinheiro Santana
Prefeito Municipal
Assis – SP



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 31/2016

REQUERIMENTO – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.828/2014 – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a possibilidade de encaminhamento de autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 5.828/2014 que dispõe sobre nova denominação e regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada do Município de Assis.

O parecer não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

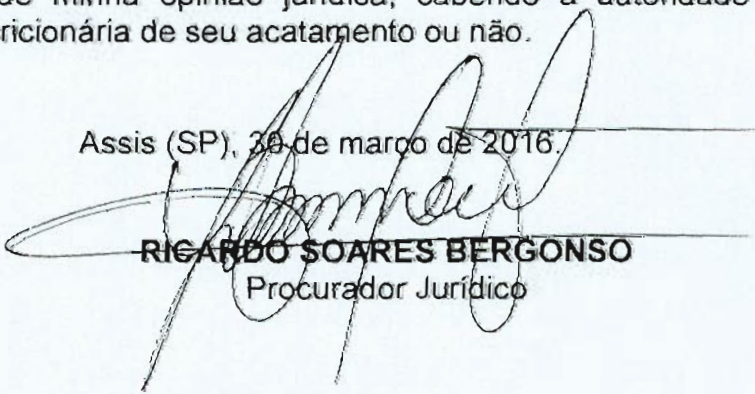
De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Finalizando, ressalvo que o parecer editado, demonstra a formalização de minha opinião jurídica, cabendo a autoridade responsável à atribuição discricionária de seu acatamento ou não.

Assis (SP), 30 de março de 2016.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico